

RESOLUÇÃO CEPE Nº 104, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

APROVA REGULAMENTO DE DISCIPLINAS DE DIVERSIFICAÇÃO E APROFUNDAMENTO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 04693, de 24.07.2008, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 103/2008;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 02.06.2009, eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para as Disciplinas de Diversificação e Aprofundamento aos Cursos de Graduação Presenciais da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na conformidade do respectivo **Anexo**, que passa a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
VICE-REITOR

**REGULAMENTO DE DISCIPLINAS DE DIVERSIFICAÇÃO E APROFUNDAMENTO
PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG.**

Art.1º Entende-se por disciplina de diversificação e aprofundamento aquela que é ofertada nos cursos de graduação presenciais e que tem a finalidade de aprofundar conteúdos específicos e atender a diversidade de demanda social no campo profissional pretendido.

Parágrafo único. As disciplinas de diversificação e aprofundamento não poderão conter conteúdos obrigatórios estipulados nas diretrizes curriculares e nem compor os estágios curriculares obrigatórios.

Art. 2º O rol de disciplinas de diversificação e aprofundamento a serem ofertadas deverá ser no mínimo o dobro do número de disciplinas de diversificação que o acadêmico deverá cursar.

Art. 3º As disciplinas de diversificação e aprofundamento serão ofertadas pelos Coordenadores de Curso, seguindo o estabelecido no fluxograma do curso aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

§ 1º As disciplinas de diversificação e aprofundamento deverão ser escolhidas pelo acadêmico dentre o rol das ofertas realizadas a cada ano e passam a integrar o currículo pleno do curso.

§ 2º Em caso de reprovação na disciplina de diversificação e aprofundamento escolhida em qualquer uma das séries, o acadêmico deverá matricular-se na mesma disciplina já escolhida, até lograr sua aprovação.

Art. 4º O Projeto Pedagógico de cada curso deverá conter no mínimo duas (2) disciplinas de diversificação e aprofundamento distribuídas entre as séries do curso.

Art.5º As disciplinas de diversificação e aprofundamento poderão ser semestrais ou anuais, com carga horária mínima de cinquenta e uma (51) horas, quando semestrais, e sessenta e oito (68) horas, quando anuais.

Parágrafo único - Quando a oferta for semestral, a disciplina de diversificação e aprofundamento poderá ser ofertada no primeiro ou no segundo semestre da série fixada, definida no Projeto Pedagógico do Curso, sendo de competência do

Coordenador de Curso realizar a oferta de acordo com o pretendido.

Art. 6º Fica vedada a oferta de disciplinas de diversificação e aprofundamento fora da série determinada no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 7º As turmas de disciplinas de diversificação e aprofundamento deverão ter no mínimo dez (10) acadêmicos.

Parágrafo único - Havendo necessidade de constituir turma com número menor de alunos que o estabelecido no *caput* deste artigo, a Coordenação do Colegiado de Curso deverá formalizar uma solicitação à PROGRAD, justificando a excepcionalidade.

Art.8º Os acadêmicos poderão cursar disciplinas de diversificação e aprofundamento além das obrigatórias no curso de graduação nas séries anteriores à série em que estiverem matriculados.

Parágrafo único - As disciplinas de diversificação e aprofundamento, cursadas de acordo com o *caput* deste artigo, não serão motivo de retenção na série caso o acadêmico não logre aprovação nas mesmas.

Art. 9º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação deverão adaptar-se ao contido neste Regulamento, à medida que seus currículos plenos venham a ser reformulados.

Parágrafo único - Compete à PROGRAD através da DIVEN, proceder em conjunto com a Coordenação dos Cursos os ajustes que se fizerem necessários.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, ouvido o CEPE, no que couber.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 104, DE 02 DE JUNHO DE 2009. FL. 3 DE 02